



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

A impossibilidade jurídica da realização de um certame decorre da natureza singular do evento XXVI Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos".

Este evento é o único em seu escopo, reunindo especialistas de renome mundial e nacional e fornecendo conhecimento atualizado e específico sobre recursos hídricos.

ABRHIDRO é uma associação profissional, sem fins lucrativos, de escopo técnico-científico, constituindo-se na Associação Brasileira de Recursos Hídricos, que tem como finalidade congregar pessoas físicas e jurídicas e dedicar-se ao avanço da gestão de Recursos Hídricos, da pesquisa científica e do apoio ao ensino técnico e universitário.

A ABRHIDRO é reconhecido por sua notória especialização, evidenciada pelo conceito no campo de sua especialidade, desempenho anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica altamente qualificada. Essa especialização é essencial para a plena satisfação do objeto contratual, conforme definido no §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74, §3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

ABRHIDRO tem um histórico comprovado de excelência na organização de eventos e cursos técnicos, sendo o maior fórum nacional para discussão de problemas relacionados aos recursos hídrica, impossibilitando a competição, conforme Declaração de Exclusividade (117819195).

A escolha da ABRHIDRO como fornecedor dos serviços de capacitação da servidora da GERSEG se justifica pela sua exclusividade na organização da "XXVI Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos" e demais eventos associados. Não existem outras instituições ou fornecedores que ofereçam as mesmas capacitações com o mesmo nível de especialização e reconhecimento nacional e internacional, conforme a pesquisa de mercado realizada e o art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Art. 72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado

A "XXVI Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos" é destinada à participação de pesquisadores, profissionais dos setores públicos e privados, acadêmicos, empresas e instituições atuantes na área de recursos hídricos do Brasil do mundo em um conclave técnico que tem por objetivo o aperfeiçoamento das metodologias e das práticas atinentes à governança das águas e construção de soluções robustas, eficientes e com sustentabilidade ambiental, metodologia de controle de cheias e enfrentamento de secas, barragens para abastecimento de água – desafios e temas controversos, sendo alguns de âmbito internacional.

Portanto, a contratação da ABRHIDRO por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, é plenamente justificada pela notória especialização da instituição e pela singularidade dos eventos e capacitações oferecidos. A escolha da ABRHIDRO garante que a servidora da GERSEG terá acesso à capacitação de alta qualidade, essencial para o desenvolvimento de suas atividades no Inea.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome do Integrante	Área / Setor	ID	Telefone	E-mail
Izabela Andrade Barcellos	DIRSEQ/GERSEG/SERVHIDR	5122021-0	(21) 97184-6996	izabelaandrade@inea.rj.gov.br
Leonardo Fidalgo Telles Rodrigues	DIRSEQ/GERQUALI/SERVMAG	2151304-0	(21) 96099-7504	fidalgoleo@gmail.com
Raquel Emerick Pereira Mencarini	DIRSEQ/GERAGUA	4355806-2	(21) 96099-7428	raquelemerick.inca@gmail.com

Victor Buznello de Vasconcellos Maluf	PRES/GERGET	5105712-3	(21) 98301-1763	victormaluf@inea.rj.gov.br
---------------------------------------	-------------	-----------	-----------------	----------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Emerick Pereira Mencarini, Gerente**, em 11/11/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Fidalgo Telles Rodrigues, Chefe de Serviço**, em 11/11/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Andrade Barcellos, Chefe de Serviço**, em 11/11/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Buznello de Vasconcellos Maluf, Chefe de Serviço**, em 11/11/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Rufino Fevrier, Gerente**, em 11/11/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **118588203** e o código CRC **1D991A2B**.